



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 23, de 31 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO EM

01/08/23

[Assinatura]

Assinatura do Servidor

"QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 16 DE JULHO DE 2020, "QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 476 de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre o estágio de estudantes da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§2º O estágio de que trata o caput desse artigo, será realizado na Câmara Municipal de Pedro Teixeira, podendo ser realizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Comarca de Lima Duarte ou na Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, através de convênio firmado entre as partes para formalizar a cessão.

Art. 2º Acrescenta-se os itens III e IV no art. 4º da Lei Municipal nº 476 de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

...

III – ter o educando residência mínima de 2 (dois) anos no município de Pedro Teixeira; e

RECEBEMOS
EM 09 / 08 / 2023
C. A. P. S.
ASSINATURA DO SERVIDOR
Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

IV – ter renda mensal na família de até 1(um) salário mínimo e meio;

Art. 3º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 476 de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoa da Câmara Municipal de Vereadores será de 02(dois) estagiários;

Art. 4º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 476/2020, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2023.



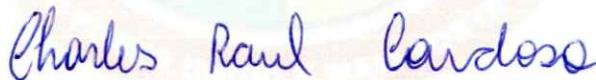
ANDERSON DE PAULA NEVES

PRESIDENTE



FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE



CHARLES RAUL CARDOSO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 476 de 16 de julho de 2020, lei esta que, dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

Primeiramente iniciamos ressaltando que, o estágio é um instrumento de integração do estudante ao mundo do trabalho, em termos de aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. É uma atividade desenvolvida por estudantes que estejam frequentando cursos na educação superior ou profissionalizante de ensino médio.

A administração pública municipal figura atualmente como uma das potenciais contratantes de estagiários em várias cidades da região e do Brasil, dispondo de setores multidisciplinares (financeiro, educação, saúde, obras, segurança pública, etc.).

Contudo, carece de ferramentas legais para proporcionar aos estudantes do município a oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento da condição teórica com a condição prática.

Há diversas oportunidades de aprendizado para o estudante no setor público.

Ademais, o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, fazendo-se necessária a readequação da presente lei, uma vez que, existe uma maior procura por esse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico em conjunto com o prático.

Assim, considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

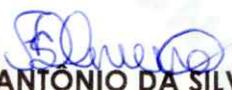
condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso superior.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, pedimos aos pares a aprovação do presente projeto.

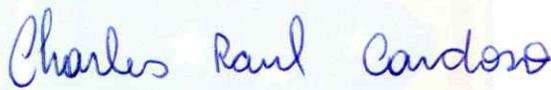
Sala das sessões, 01 de agosto de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES

PRESIDENTE


FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE


CHARLES RAUL CARDOSO

CHARLES RAUL CARDOSO

SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178
CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PARECER Nº 13/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 23/2023

1 – RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 23/2023 que “Que altera a Lei Municipal nº 476 de 16 de julho de 2020, “Que dispõe sobre o estágio de estudantes da Câmara Municipal de Pedro Teixeira e dá outras providências””.

Em sua justificativa a Mesa Diretora ora esclarece que, a presente proposição visa alterar a lei municipal que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal de Pedro Teixeira, considerando o número de estudantes que vem crescendo consideravelmente em nosso município, fazendo-se necessária a readequação da presente lei, uma vez que, existe uma maior procura por esse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico em conjunto com o prático, e também com o grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando, condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso superior.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127 do Regimento Interno.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 23/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça